



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0481/94

Homologa Convênio firmado com a
Agência de Desenvolvimento Municipal
de João Neiva - A.D.M.J.N..

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica homologado o Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Neiva e a Agência de Desenvolvimento Municipal de João Neiva, objetivando a realização de Projetos de Desenvolvimento Econômico no Município de João Neiva.

Art. 2º - A homologação do Convênio a que se refere o artigo anterior, implica na do Termo Aditivo nº 01, cujas cópias integram a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 27 dias do mês de dezembro de 1994.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de dezembro de 1994.


João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração

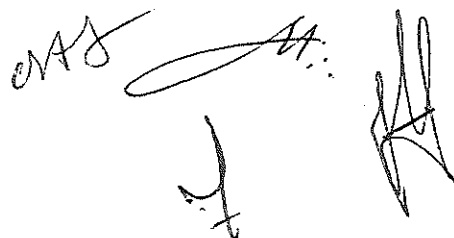
CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
NEIVA, VISANDO O
ESTABELECIMENTO DE UMA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO
DE PROJETOS DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOS
NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, NA
FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, doravante denominada **Prefeitura**, sediada à Av. Presidente Vargas, nº 356, Centro, João Neiva, ES, inscrita no CGC/MF sob nº 31.776.479/0001-86, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **OTÁVIO ABREU XAVIER**, brasileiro, separado judicialmente, médico, residente no município de João Neiva, ES, CPF nº 125.401.707-06, identidade nº 124.123-ES, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, doravante denominada **ADMJN**, com sede à Rua Tabelaão Alfredo de Almeida, nº 334, 1º andar, Centro, João Neiva, ES, inscrita no CGC/MF sob nº 32.405.011/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANGELO ANTÔNIO MACHIOILLI**, brasileiro, casado, administrador, residente no município de João Neiva, ES, CPF nº 525.486.357-91, identidade nº 223.984-ES, firmam o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **Prefeitura** e a **ADM**, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o objetivo de realizar a aplicação de Projetos de Desenvolvimento Econômico no município de **JOÃO NEIVA, ES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objetivo do presente Convênio é dotar a **ADM** de uma estrutura operacional compatível, permitindo que esta venha dar continuidade aos trabalhos de desenvolvimento econômico no município iniciados pelo **PRODER – PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL** desenvolvidos pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

CÓPIA

Para a realização do objetivo, caberá à ADM:

- a) Implementar ações estabelecidas no Programa Metodológico do PRODER, visando:
 - .Identificar as potencialidades de investimento;
 - .Identificar potenciais empreendedores;
 - .Incentivar o surgimento de novos empreendimentos e viabilizar seu sucesso;
 - .Transferir informações e tecnologia;
 - .Fomentar ações associativistas;
 - .Reduzir a emigração para outros municípios, fixando o homem no município;
 - .Aumentar o número de empregos, rendas e impostos no município;
 - .Incentivar e fomentar o desenvolvimento do turismo no município;
 - .Melhorar a qualidade de vida da população;
- b) Realizar cursos de capacitação e qualificação dos potenciais empresários e da mão-de-obra local;
- c) Acompanhar e assessorar os novos empreendimentos emergentes;
- d) Identificar, através de Reuniões Comunitárias, as carências sociais (infra-estrutura básica) e promover ações para solucioná-las;
- e) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução dos projetos;
- f) Firmar parcerias com entidades de fomento e capacitação, visando a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do município;
- g) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada projeto, comprovante hábil de sua efetiva realização, através de relatório;
- h) Estabelecer convênios específicos com a **Prefeitura** para a realização de ações de interesse da comunidade e do município;
- i) Apresentar o Plano de Trabalho anual à Prefeitura;
- j) Comunicar, à **Prefeitura**, todos os Convênios, Contratos e Parcerias firmadas;
- l) Apresentar, prestação final de contas do montante dos recursos financeiros envolvidos na execução dos projetos;
- m) Restituir à **Prefeitura** os recursos transferidos, acrescidos de juros e atualização monetária, de acordo com o estabelecido em lei, a partir do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - . quando não for executado o objetivo da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
 - . quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

[Handwritten signatures and initials]

. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CÓPIA

n) Apresentar e discutir as necessidades identificadas junta à comunidade do município.

Caberá a Prefeitura:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução do objetivo previsto neste Convênio;

b) Conceder, em regime de Comodato sem ônus para a ADM, por um período de 31 meses, 01 (um) local apropriado para a instalação da ADM;

c) Equipar o referido local com:

- . 02 mesas;
- . 04 cadeiras;
- . 01 armário;
- . 01 máquina de datilografia;
- . 01 calculadora de mesa;

d) Ceder, em regime de Comodato sem ônus para a ADM, por um período de 31 meses, 01 (uma) linha telefônica direta (sem ramal), para que a ADM possa fazer a conexão dos equipamentos de informática com a base de dados do SEBRAE/ES;

e) Assumir todos os custos durante 31 meses de:

- . contas telefônicas;
- . contas de energia;
- . contas de água.

f) Ceder 01 (um) funcionário de nível secundário completo, em regime integral de trabalho, durante 31 meses para atuar na ADM, sem ônus para a mesma e para o SEBRAE/ES;

g) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da ADM;

h) Firmar Termo Específico à cada ação a ser implementada pela ADM no município, desde que envolva parceria com a Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

Para os fins indicados na Cláusula Primeira, a Prefeitura repassará à ADM recursos financeiros mediante ajuste pelas partes convenientes em cada projeto e detalhados em planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

[Handwritten signatures and initials]

Os recursos financeiros de responsabilidade da **Prefeitura** determinados na Cláusula anterior, serão repassados à ADM a medida em que forem sendo estabelecidos os Termos Aditivos Específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo atraso na entrega dos relatórios, ou caso os mesmos sejam entregues incompletos ou com falhas que necessitem revisão, os pagamentos ficarão suspensos, sem correção, até que sejam corrigidos e aceitos pela **Prefeitura**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ADM e a **Prefeitura** deverão estabelecer, conjuntamente, as normas e procedimentos que deverão reger os pagamentos das despesas relativas aos itens relacionados na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO:

Este Convênio e os Termos Aditivos Específicos serão acompanhados e avaliados, em sua execução, pela **Prefeitura**, que designará o seu representante legal, devendo fazê-lo formalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas com execução do presente Convênio onerarão verba própria da **Prefeitura** consignada em seu orçamento, em dotação própria da Secretaria Municipal de Administração, nas categorias econômicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

A ADM se obriga a manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros que venham a ser repassados pela **Prefeitura** para o desenvolvimento deste Convênio e seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas às ações e ao pessoal envolvido pela ADM na execução deste Convênio serão de sua exclusiva responsabilidade, com exceção aos encargos sociais pertinentes ao funcionário cedido pela **Prefeitura** à ADM, conforme consta na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá duração de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, mediante comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias e a parte responsável, sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil de Perdas e Danos.

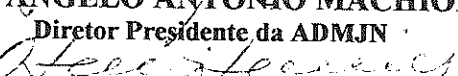
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer que seja a parte solicitante da rescisão deste Convênio, não implicará no descumprimento ou interrupção das ações acordadas durante o período estabelecido na Cláusula Nona, inclusive as questões que envolvam recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapu, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

E por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

João Neiva, 03 de maio de 1994.


ANGELO ANTONIO MACHIOLLI
Diretor Presidente da ADMJN

OTÁVIO ABREU XAVIER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

M

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE JOÃO
NEIVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO NEIVA EM 03/05/94, VISANDO O
ESTABELECIMENTO DE UMA COOPE-
RAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A
REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE DESEN-
VOLVIMENTO ECONÔMICO NO
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.

CÓPIA

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado em 03/05/94, entre a Agência de Desenvolvimento Municipal de João Neiva - A.D.M.J.N. e a Prefeitura Municipal de João Neiva, ambas qualificadas no instrumento primitivo, têm entre si ajustadas o aditamento do referido instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo têm por objetivo o estabelecimento de um programa de cooperação mútua entre as partes convenientes, para elaboração do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de João Neiva-ES.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente Termo Aditivo, a Proposta de Trabalho contendo os objetivos, metas, recursos, prazo e custo apresentada à Prefeitura, como se nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes convenientes a promoverem as medidas que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos deste Termo Aditivo, competindo especialmente:

I - A Agência de Desenvolvimento Municipal de João Neiva

- a) Formar e coordenar equipe técnica necessária a elaboração do objeto do presente Termo Aditivo;
- b) Arcar com os custos provenientes da contratação de assessoria técnica, recursos humanos e materiais previstos na Proposta de Trabalho;
- c) Dispor de espaço físico e material adequado ao desenvolvimento do trabalho;
- d) Cumprir todas as condições estabelecidas no Convênio original.

II - A Prefeitura Municipal de João Neiva

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe técnica coordenada pela A.D.M.J.N., através de alocação de funcionário com conhecimento da realidade local;
- b) Colocar à disposição da A.D.M.J.N. as informações e/ou dados disponíveis, necessários à elaboração do objeto do presente Termo Aditivo;
- c) Colocar a disposição da A.D.M.J.N. veículo para o transporte das equipes de campo, de acordo com cronograma específico a ser fornecido pela coordenação do trabalho;
- d) Repassar à A.D.M.J.N. os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo Aditivo são da ordem de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) a serem repassados à A.D.M.J.N. pela Prefeitura, de acordo com a cláusula quinta do presente Termo Aditivo.

017

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

CÓPIA

A Prefeitura Municipal de João Neiva repassará à A.D.M.J.N. o valor estipulado na Cláusula anterior em 05 (cinco) parcelas sucessivas, nas datas e valores a seguir:

- .1ª Parcela: no dia 12 (doze) de dezembro de 1994, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- .2ª Parcela: no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1994, no valor de R\$ 7.000,00 (seis mil reais);
- .3ª Parcela: no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1995, no valor de R\$ 8.000,00 (seis mil reais);
- .4ª Parcela: no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 1995, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- .5ª Parcela: no dia 30 (trinta) de março de 1995, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - As parcelas estabelecidas nesta Cláusula serão corrigidas pela variação do IPC-R ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente Termo Aditivo e a data de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

O instrumento de origem poderá ser aditado por outros Termos Aditivos, alterando os efeitos deste, acordados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindindo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ocasionado pelas partes convenientes, ou mediante comunicação por escrito, de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, por deliberação conjunta das partes.

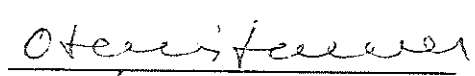
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapu/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do Presente Termo Aditivo.

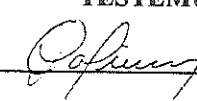
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Neiva, 01 de dezembro de 1994.


ANGELO ANTÔNIO MACHIOLLI
Diretor Presidente da A.D.M.J.N.


OTÁVIO ABREU XAVIER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1 - 

2 - 